

LEI Nº 1767/2018

Publicação Nº 1672686

LEI Nº 1767/2018

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 1.742/2017 – LOA,

Art. 1º - Fica suplementado, no orçamento fiscal vigente, a dotação abaixo, no limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 33.000,00
10.301.0012.1.065 – Aquisição de Veículos R\$ 33.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0104.000000 – Aplicações Diretas R\$ 33.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais):

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 33.000,00
08.244.0007.2.03 – Manutenção do FMAS R\$ 33.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.000000 – Aplicações Diretas R\$ 33.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 04 de julho de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração

LEI Nº 1768/2018

Publicação Nº 1672691

LEI Nº 1768/2018

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Paulo Lopes – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de ampliar e melhorar as condições financeiras e gerenciais dos recursos vinculados ao ensino básico municipal, oriundo da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, a ser executado, controlado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§1º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o Secretário de Educação como ordenador das despesas.

§2º O FME integrará a Lei Orçamentária Anual como uma Unidade Orçamentária do Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São atribuições do administrador do FME:

I – Registrar o ingresso dos recursos em contas de receita correspondente, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, observando o código contábil da origem e destinação vinculada dos recursos;

II – Requisitar a Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, a contratação das necessidades do FME, ordenar o empenho das despesas com indicação da fonte de financiamento;

III – Autorizar o pagamento das despesas do FME depois da sua regular liquidação;

IV – Assinar em conjunto com o tesoureiro, cheque ou ordem de transferência financeira em favor de fornecedores de bens e serviços para o FME;

V – Com o apoio do tesoureiro, realizar a aplicação das disponibilidades de caixa no mercado financeiro;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FME;